



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº. 03, DE 2017 AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2017.
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (Autor: Comissão de Justiça e Redação)

Recebido em 15 / 09 / 2017

Protocolo J

Emenda supressiva.

Suprime o § 3º do Projeto de Lei nº 103, de 2017.

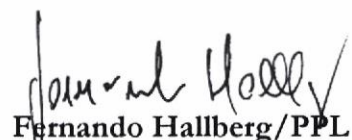
“Art.1º

“§3º (Suprimido)”

É a Emenda. Sala de Sessões.
Cascavel, 14 de setembro de 2017.


Damasceno Júnior / PSDC
Presidente


Pedro Sampalo / PSDB
Secretário


Fernando Hallberg / PPL
Membro

Justificativa

A emenda se faz necessária, pois parágrafo 3º do projeto dispõe sobre a regulamentação de vias marginais e vias de apoio a rodovias, todavia tal disposição afronta o artigo 4º inciso III da Lei Federal 6.766/79 e artigo 50 do Código de Trânsito Brasileiro, pois estas faixas não podem ser regularizadas, vez que não respeitam a faixa de segurança e é incompatível com 15 metros na lateral da rodovia previsto na Lei Federal acima.

